



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de dezembro de 2023
(OR. en)

16083/23
PV CONS 60
SOC 832
EMPL 597
SAN 706
CONSOM 433

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)

27 e 28 de novembro de 2023

REUNIÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 15633/1/23 REV 1.

2. Aprovação dos pontos "A"

a) Lista de pontos não legislativos 15713/23

O Conselho adotou todos os pontos "A" constantes do documento acima referido, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção.

As declarações referentes a estes pontos constam da adenda.

b) Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia) 15714/23

Pescas

1. Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2019/833 que estabelece medidas de conservação e de execução aplicáveis na Área de Regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico 15160/23 PE-CONS 58/23 PECHE

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 43.º, n.º 2, do TFUE).

Telecomunicações

2. Regulamento relativo a regras harmonizadas sobre o acesso equitativo aos dados e a sua utilização (Regulamento dos Dados) 15447/23 PE-CONS 49/23 TELECOM

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 22.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

3. **Revisão do Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários**  15215/23 + ADD 1
PE-CONS 47/23
EF
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 23.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE). As declarações referentes a este ponto constam do anexo.

4. **Regulamento que estabelece um ponto de acesso único europeu (ESAP)**  15191/1/23 REV 1
+ REV 1 ADD 1
PE-CONS 42/23
EF
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 23.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

5. **Diretiva Omnibus que altera o ponto de acesso único europeu (ESAP)**  15192/2/23 REV 2
+ REV 2 ADD 1
PE-CONS 43/23
EF
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 23.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: Artigos 50.º, 53.º, 62.º e 114.º do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

6. **Regulamento Omnibus que altera o ponto de acesso único europeu (ESAP)**  15193/1/23 REV 1
+ REV 1 ADD 1
PE-CONS 44/23
EF
Adoção do ato legislativo
aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 23.11.2023

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE). Consta do anexo uma declaração referente a este ponto.

Atividades não legislativas

3. **Semestre Europeu de 2024: Negociação coletiva ecológica** [2] 15151/23
Debate de orientação
- a) **Análise Anual do Crescimento Sustentável 2024, Relatório sobre o Mecanismo de Alerta (RMA), projeto de relatório conjunto sobre o emprego e projeto de recomendação sobre a política económica da área do euro** [2] 15627/23
15628/23
15438/23 + ADD 1
15630/23
Apresentação pela Comissão

Na sequência da apresentação pela Comissão do pacote do Semestre Europeu de outono, o Conselho realizou um debate de orientação sobre o Semestre Europeu de 2024: Negociação coletiva ecológica, com base numa nota de orientação da Presidência, tal como consta do documento 15151/23.

- b) **Principais mensagens do COEM e do CPS sobre a aplicação da Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática** [2] 15439/23 + ADD 1
Aprovação

O Conselho aprovou as principais mensagens sobre a aplicação da Recomendação do Conselho que visa assegurar uma transição justa para a neutralidade climática, tal como constam do documento 15439/23.

4. **Conclusões sobre a democracia no trabalho** [2] 15162/23 +
Aprovação **15162/1/23 REV 1**
(hu)

O Conselho aprovou as conclusões do Conselho sobre o reforço da democracia no trabalho e a negociação coletiva ecológica, em prol do trabalho digno e do crescimento sustentável e inclusivo, tal como constam do documento 15162/23.

5. **Conclusões sobre a transição dos sistemas de prestação de cuidados** [2] 15421/23
Aprovação + ADD 1-2

O Conselho aprovou as conclusões do Conselho sobre a transição dos sistemas de prestação de cuidados ao longo da vida para modelos de assistência holísticos, centrados nas pessoas e de proximidade, com uma perspetiva de género, tal como constam do documento 15421/23.

As declarações da Hungria e da Polónia constam do anexo da presente ata.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6. **Diretiva que cria o cartão europeu de deficiência e o cartão europeu de estacionamento para pessoas com deficiência**  15782/23 + ADD 1
Orientação geral

O Conselho definiu uma orientação geral sobre a proposta de diretiva relativa ao Cartão Europeu de Deficiência e ao Cartão Europeu de Estacionamento para pessoas com deficiência, tal como consta do documento 15782/23.

A declaração da Alemanha consta do anexo da presente ata.

Atividades não legislativas

7. **Conclusões sobre o Relatório Especial 20/2023 do TCE: Apoio às pessoas com deficiência**  15364/23
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões sobre o Relatório Especial 20/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Apoio às pessoas com deficiência", tal como constam do documento acima referido.

8. **Plano de Ação da UE contra o Racismo 2020-2025**  15471/23
Debate de orientação

O Conselho procedeu a um debate de orientação com base na nota de orientação constante do documento acima referido.

Diversos

9. a) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)** 
i) **Diretiva relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais** 14450/21
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as negociações em curso com o Parlamento Europeu.

- ii) **Diretiva que altera a Diretiva 98/24/CE e a Diretiva 2004/37/CE no que diz respeito aos valores-limite para o chumbo e os seus compostos inorgânicos e para os di-isocianatos**
Informações da Presidência

6417/23 + ADD 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as negociações em curso com o Parlamento Europeu.

- b) **Conferências da Presidência**
Informações da Presidência

 15660/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

- c) **Ano Europeu das Competências**
Informações da Presidência e da Comissão

 15428/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão sobre o Ano Europeu das Competências.

- d) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**



Regulamento relativo às estatísticas europeias sobre a população e a habitação
Informações da Presidência

5588/23 + ADD 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação no que respeita ao regulamento relativo às estatísticas europeias sobre a população e a habitação.

- e) **Conferências da Presidência**
Informações da Presidência

 15660/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

f) Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- i) Diretiva que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade (artigo 19.º)**

SC 15899/22

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação no que respeita à Diretiva que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade (artigo 19.º).

- ii) Diretiva que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade (artigo 157.º)**

IC 15902/22 + COR 1

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação no que respeita à Diretiva que estabelece as normas aplicáveis aos organismos de promoção da igualdade (artigo 157.º).

g) Eventos da Presidência:

2

- i) Reunião informal dos ministros da Igualdade dedicada à violência contra as mulheres**

15660/23

- ii) Conferências da Presidência**

15660/23

Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os eventos da Presidência.

REUNIÃO DE TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Atividades não legislativas

- 10. Investimento social** [2] 15415/23 + COR 1
Debate de orientação

- a) Investimento social e regras orçamentais da UE** [2] 15415/23 + COR 1
Apresentação pela Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o investimento social e as regras orçamentais da UE e realizou um debate de orientação sobre o investimento social, com base na nota de orientação da Presidência, tal como consta dos documentos acima referidos.

- b) Parecer do COEM e do CPS sobre o investimento social** [2] 15418/2/23 REV 2
+ REV 2 COR 1
(it)
Aprovação

O Conselho aprovou o parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre o investimento social, tal como consta do documento 15418/2/23 REV 2.

As declarações da Estónia, da Hungria e da Roménia e uma declaração conjunta da Espanha, da Bélgica e da Hungria constam do anexo à presente ata.

- 11. Conclusões sobre a digitalização da coordenação da segurança social** [2] 14655/23
+ COR 1 (hu)
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões sobre a digitalização da coordenação da segurança social para facilitar o exercício dos direitos em matéria de segurança social na UE e aliviar os encargos administrativos, tal como consta do documento 14655/23.

Diversos

12. a) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**



Revisão dos regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social (Regulamentos (CE) n.º 883/04 e n.º 987/09)

Informações da Presidência

15642/16

+ ADD 1 REV 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre o ponto da situação no que respeita à revisão dos regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social (Regulamentos (CE) n.º 883/04 e n.º 987/09).

- b) **Conferências da Presidência**

Informações da Presidência



15660/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

- c) **Ucrânia: Evolução recente**

Informações da Comissão



15704/23

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a evolução recente no que diz respeito à Ucrânia.

- d) **Pacote "mobilidade de competências e talentos"**

Informações da Comissão



15701/23

15550/23 + ADD 1

15620/23 + ADD 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o pacote "mobilidade de competências e talentos".

e) **Programa de trabalho da Comissão para 2024**
Informações da Comissão

 13917/23 + ADD 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o programa de trabalho da Comissão para 2024.

f) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação belga

-
-  Primeira leitura
 -  Processo legislativo especial
 -  Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho).
 -  Ponto baseado numa proposta da Comissão
-

Declarações sobre os pontos "B" legislativos constantes do documento 15633/1/23 REV 1

Ad ponto 5 da lista de pontos "B": **Conclusões sobre a transição dos sistemas de prestação de cuidados**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental e o direito primário da Hungria, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como um valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nas *Conclusões do Conselho sobre a transição dos sistemas de prestação de cuidados ao longo da vida para modelos de assistência holísticos, centrados nas pessoas e de proximidade, com uma perspetiva de género*.

Além disso, a Hungria declara que a Comunicação da Comissão intitulada "Estratégia da Comissão Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025", mencionada nas *Conclusões do Conselho sobre a transição dos sistemas de prestação de cuidados ao longo da vida para modelos de assistência holísticos, centrados nas pessoas e de proximidade, com uma perspetiva de género*, deve ser interpretada tendo devidamente em conta as competências nacionais e as circunstâncias específicas de cada Estado-Membro."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Tendo em conta o que precede, a Polónia interpretará a expressão "igualdade de género" na aceção de "igualdade entre homens e mulheres", e outras expressões referentes a "género" como fazendo referência a "sexo", em conformidade com o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia e o artigo 8.º, o artigo 153.º, n.º 1, alínea i), e o artigo 157.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

Ad ponto 6 da lista de pontos "B":

Diretiva que estabelece o Cartão Europeu de Deficiência e o Cartão Europeu de Estacionamento para pessoas com deficiência
Orientação geral

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

"A Alemanha está empenhada em manter baixos os custos do Cartão Europeu de Deficiência. Atendendo às experiências colhidas com o cartão alemão de deficiente profundo, a Alemanha não receia a existência de grandes riscos de abusos, que justificassem um elevado investimento técnico e disposições de segurança no caso do Cartão Europeu de Deficiência. Convém ter em conta estas considerações no âmbito das negociações futuras e da aprovação dos atos de execução necessários. Em especial, não deverão ser prescritos hologramas, circuitos integrados ou dispositivos semelhantes, que seriam de molde a encarecer o fabrico dos cartões.

Na Alemanha, o Cartão Europeu de Estacionamento é igualmente concedido às pessoas cegas. A fim de permitir que as pessoas cegas possam utilizar o Cartão Europeu de Estacionamento, a Alemanha defenderá nas negociações futuras também a inclusão de uma menção em Braille no Cartão Europeu de Estacionamento para que as pessoas com deficiência visual o possam distinguir de outros cartões."

Ad ponto 10, alínea b), da lista de pontos "B":

Investimento social
b) Parecer do COEM e do CPS sobre o investimento social
Aprovação

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

"A Estónia apoia plenamente o compromisso de aumentar a visibilidade da dimensão social no Semestre Europeu. Registámos igualmente com apreço todo o trabalho técnico realizado conjuntamente pelo Comité da Proteção Social e pelo Comité do Emprego a fim de assegurar que o importante papel do Conselho EPSCO prossiga e seja reforçado no processo do Semestre Europeu no futuro.

No entanto, a aprovação do parecer conjunto não reflete quaisquer compromissos políticos ou apoio político da Estónia no que diz respeito ao valor acrescentado do Quadro de Convergência Social ou à sua integração no processo do Semestre Europeu. Além disso, todas as decisões relativas ao Semestre Europeu ou aos investimentos sociais e à sua ligação com as regras orçamentais da UE deverão ser debatidas em conjunto com os ministros ECOFIN."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria está firmemente convicta de que os investimentos sociais constituem um valor acrescentado considerável para as políticas sociais e económicas nacionais, que devem ser devidamente avaliadas. Por conseguinte, congratulamo-nos com o trabalho realizado no âmbito do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS) e estamos convictos de que o seu parecer conjunto sobre o investimento social constituirá certamente um contributo valioso para os debates entre os Estados-Membros sobre este tema.

Apesar do mérito do parecer conjunto, a Hungria manifesta as suas preocupações relativamente ao procedimento subjacente e a determinadas mensagens do documento.

Os debates no COEM e no CPS foram conduzidos de forma acelerada. Por um lado, tal não permitiu uma reflexão substancial proporcional à complexidade do tema e, por outro, resultou num parecer que não capta as opiniões e abordagens muito divergentes dos Estados-Membros. Em nossa opinião, o documento não é suficientemente equilibrado, pelo que a apropriação pela Hungria poderá não estar totalmente assegurada.

A Hungria considera que o parecer conjunto não deverá fazer referência nem interferir com a análise da governação económica em curso, a fim de evitar afetar os seus resultados. A Hungria manifesta igualmente a sua preocupação com a referência ao quadro de convergência social, que não foi previamente acordada a qualquer nível, não tendo também sido debatida a sua metodologia e valor acrescentado. Lamentavelmente, reconhecemos que o projeto de Relatório Conjunto sobre o Emprego recentemente publicado no âmbito do pacote de outono do Semestre Europeu de 2024 já aplica o quadro de convergência social para avaliar o desempenho dos Estados-Membros em matéria de convergência social ascendente. Apesar do que precede, os pontos 3, 8 e 10 do parecer conjunto contêm elementos que não têm em conta as especificidades da Hungria.

Tendo em conta a importância dos investimentos sociais e a fim de assegurar a continuação do trabalho a este respeito, a Hungria não se opõe à aprovação do parecer conjunto. Ao mesmo tempo, a nossa aprovação não implica um compromisso político com o quadro de convergência social nem com a sua eventual integração no Semestre Europeu."

DECLARAÇÃO DA ROMÉNIA

"A Roménia mantém reservas quanto às referências ao quadro de convergência social no texto do parecer conjunto e à utilização deste instrumento no processo de supervisão multilateral no âmbito do ciclo do Semestre Europeu.

Continuamos a acreditar que é necessária uma análise cuidadosa do grau em que este novo quadro melhorará significativamente a identificação dos desafios que se colocam à convergência social ascendente.

Preferimos uma abordagem simplificada que evite encargos administrativos adicionais e eventuais sobreposições com os mecanismos de acompanhamento ou de comunicação de informações existentes a nível nacional e da UE.

Tendo em conta o que precede, a aprovação do parecer não representa o nosso acordo sobre a aplicação, no âmbito do processo do Semestre Europeu, do quadro de convergência social proposto."

DECLARAÇÃO CONJUNTA DA ESPANHA, DA BÉLGICA E DA HUNGRIA

"O trio de Presidências – Espanha, Bélgica e Hungria – gostaria de recordar que a aprovação deste parecer conjunto não implica uma aprovação formal do quadro de convergência social como tal. As Presidências salientam ainda que esta aprovação não implica um apoio político à adoção do quadro de convergência social."

Declarações sobre os pontos "A" legislativos constantes do documento 15714/23

Ad ponto 3 da lista de pontos "A": **Revisão do Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA

"A República Checa apoia continuamente um maior desenvolvimento das infraestruturas de mercado. Por conseguinte, saudamos e apoiámos a proposta relativa à revisão do Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários, na medida em que essa revisão deverá simplificar os requisitos regulamentares e proporcionar uma redução muito necessária dos encargos administrativos que se revelaram supérfluos. Neste contexto, lamentamos verificar que o compromisso final tenha ficado aquém do seu potencial e não tenha integrado plenamente o período de análise de três anos para a comunicação de informações previsto no artigo 22.º. Consideramos que seria desejável e benéfica uma abordagem mais proporcionada.

Também esperávamos, e envidámos esforços substanciais nesse sentido, a possibilidade de liquidação em numerário das Centrais de Valores Mobiliários (CSD) em moedas não nacionais, o que poderia abrir novas oportunidades para o desenvolvimento da União dos Mercados de Capitais e uma maior oferta de investimento transnacional. No entanto, o compromisso final trouxe limitações substanciais, que desincentivarão as CSD bancárias a oferecerem os seus serviços bancários a outras CSD, ou as impedirão mesmo de o fazer. Assim, lamentamos constatar que, no final, tal crie ainda mais desvantagens para as CSD de menor dimensão, que terão menos acesso à liquidação de valores mobiliários noutras moedas que não as nacionais."

DECLARAÇÃO DA LETÓNIA

"A Letónia apoia os objetivos do REFIT relativo ao Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários e congratula-se com o trabalho realizado até à data. Reconhecemos e valorizamos os esforços envidados pelas Presidências sueca e espanhola na busca de possíveis compromissos. No entanto, a Letónia continua preocupada com a atual redação do artigo 54.º, n.º 4-A, que pode potencialmente criar condições de concorrência desiguais entre as Centrais de Valores Mobiliários (CSD) de origem e de acolhimento e, em nossa opinião, é contrária ao objetivo do REFIT relativo ao Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários de eliminar os obstáculos à prestação transfronteiriça de serviços de CSD, pelo que não estamos em posição de apoiar o texto de compromisso final.

A atual redação do artigo 54.º, n.º 4-A, não permitirá que uma CSD autorizada a prestar serviços principais de CSD através de uma sucursal noutro Estado-Membro cuja moeda seja diferente da moeda de um Estado-Membro em que a CSD está estabelecida possa liquidar transações em moeda de banco comercial numa moeda do país de origem. A Letónia salienta que a liquidação em moeda do banco central utilizando uma conta no banco central de um país de origem pode não ser possível por outras razões que vão além da política de acesso dos bancos centrais e que podem existir outras restrições que não permitam a liquidação em moeda do banco central nas contas do banco central do país de estabelecimento da CSD.

A Letónia gostaria de salientar que o objetivo do Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários era eliminar os obstáculos à concorrência entre as CSD da UE. No entanto, a atual redação do artigo 54.º, n.º 4-A, compromete este objetivo ao introduzir obstáculos à prestação transfronteiriça de serviços de CSD. Além disso, cria condições de concorrência desiguais para duas CSD que prestam serviços no mesmo país, uma como CSD nacional e outra como CSD transfronteiriça, na medida em que a CSD nacional seria autorizada a liquidar transações na mesma moeda em moeda de banco comercial, mas a CSD transfronteiriça não o poderia fazer.

A fim de facilitar a consecução dos objetivos do REFIT relativo ao Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários, a Letónia gostaria de incentivar a introdução de alterações ao texto de compromisso do REFIT, assegurando que este não cria obstáculos a que uma CSD que tenha uma sucursal noutro Estado-Membro e opere um sistema de liquidação de valores mobiliários regido pelo direito do Estado-Membro de acolhimento proceda à liquidação em moeda não nacional desse sistema de liquidação de valores mobiliários em moeda de banco comercial, sempre que a liquidação em moeda do banco central não seja possível."

Ad ponto 4 da lista de pontos "A": **Regulamento que estabelece um ponto de acesso único europeu (ESAP)**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

"A República da Bulgária reconhece o potencial do ponto de acesso único europeu (ESAP) para contribuir para a consecução dos objetivos da União dos Mercados de Capitais. No entanto, para que o ESAP seja um êxito, consideramos que é importante assegurar uma abordagem bem calibrada na criação da plataforma em termos do tipo de informações a prestar, bem como do seu calendário e dos custos implicados. Neste sentido, é importante incluir no ESAP informações pertinentes para os investidores e cujos custos de publicação não ultrapassem os benefícios.

No nosso entender, certas partes da proposta teriam beneficiado de uma avaliação e de melhorias adicionais com base num debate aprofundado de cada ato legislativo, a fim de evitar encargos e custos indevidos tanto para as entidades como para os organismos de recolha.

Exemplos dessas partes são as alterações propostas na Diretiva Omnibus do ESAP no que diz respeito à Diretiva Contabilística e à Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF). As alterações à Diretiva Contabilística impõem às empresas não cotadas a obrigação desproporcionada de publicar relatórios financeiros no ESAP. Além disso, as disposições conduzem à duplicação das informações apresentadas pelas mesmas entidades – por exemplo, as empresas cotadas teriam de apresentar informações ao ESAP com base tanto na Diretiva Transparência como na Diretiva Contabilística, possivelmente a dois organismos de recolha diferentes, o que não respeitaria o princípio da declaração única. Tendo em conta a DMIF, os requisitos aplicáveis às empresas cotadas em mercados de PME em crescimento seriam contraproducentes face ao objetivo de facilitar o acesso das PME aos mercados de capitais.

Apoiamos os objetivos do ESAP, mas, na nossa opinião, certos aspetos da proposta deveriam ter sido abordados de forma mais adequada."

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

"A República da Bulgária reconhece o potencial do ponto de acesso único europeu (ESAP) para contribuir para a consecução dos objetivos da União dos Mercados de Capitais. No entanto, para que o ESAP seja um êxito, consideramos que é importante assegurar uma abordagem bem calibrada na criação da plataforma em termos do tipo de informações a prestar, bem como do seu calendário e dos custos implicados. Neste sentido, é importante incluir no ESAP informações pertinentes para os investidores e cujos custos de publicação não ultrapassem os benefícios.

No nosso entender, certas partes da proposta teriam beneficiado de uma avaliação e de melhorias adicionais com base num debate aprofundado de cada ato legislativo, a fim de evitar encargos e custos indevidos tanto para as entidades como para os organismos de recolha.

Exemplos dessas partes são as alterações propostas na Diretiva Omnibus do ESAP no que diz respeito à Diretiva Contabilística e à Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF). As alterações à Diretiva Contabilística impõem às empresas não cotadas a obrigação desproporcionada de publicar relatórios financeiros no ESAP. Além disso, as disposições conduzem à duplicação das informações apresentadas pelas mesmas entidades – por exemplo, as empresas cotadas teriam de apresentar informações ao ESAP com base tanto na Diretiva Transparência como na Diretiva Contabilística, possivelmente a dois organismos de recolha diferentes, o que não respeitaria o princípio da declaração única. Tendo em conta a DMIF, os requisitos aplicáveis às empresas cotadas em mercados de PME em crescimento seriam contraproducentes face ao objetivo de facilitar o acesso das PME aos mercados de capitais.

Apoiamos os objetivos do ESAP, mas, na nossa opinião, certos aspetos da proposta deveriam ter sido abordados de forma mais adequada."

DECLARAÇÃO DA BULGÁRIA

"A República da Bulgária reconhece o potencial do ponto de acesso único europeu (ESAP) para contribuir para a consecução dos objetivos da União dos Mercados de Capitais. No entanto, para que o ESAP seja um êxito, consideramos que é importante assegurar uma abordagem bem calibrada na criação da plataforma em termos do tipo de informações a prestar, bem como do seu calendário e dos custos implicados. Neste sentido, é importante incluir no ESAP informações pertinentes para os investidores e cujos custos de publicação não ultrapassem os benefícios.

No nosso entender, certas partes da proposta teriam beneficiado de uma avaliação e de melhorias adicionais com base num debate aprofundado de cada ato legislativo, a fim de evitar encargos e custos indevidos tanto para as entidades como para os organismos de recolha.

Exemplos dessas partes são as alterações propostas na Diretiva Omnibus do ESAP no que diz respeito à Diretiva Contabilística e à Diretiva Mercados de Instrumentos Financeiros (DMIF). As alterações à Diretiva Contabilística impõem às empresas não cotadas a obrigação desproporcionada de publicar relatórios financeiros no ESAP. Além disso, as disposições conduzem à duplicação das informações apresentadas pelas mesmas entidades – por exemplo, as empresas cotadas teriam de apresentar informações ao ESAP com base tanto na Diretiva Transparência como na Diretiva Contabilística, possivelmente a dois organismos de recolha diferentes, o que não respeitaria o princípio da declaração única. Tendo em conta a DMIF, os requisitos aplicáveis às empresas cotadas em mercados de PME em crescimento seriam contraproducentes face ao objetivo de facilitar o acesso das PME aos mercados de capitais.

Apoiamos os objetivos do ESAP, mas, na nossa opinião, certos aspetos da proposta deveriam ter sido abordados de forma mais adequada."
